

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

Despacho n.º 545/2020 de 13 de abril de 2020

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2012, de 29 de março, veio regulamentar o programa *Formar, Inserir e Ocupar Socialmente* – FIOS, cujo objeto visa a empregabilidade e a qualificação profissional, através da atividade ocupacional temporária de beneficiários do rendimento social de inserção que se encontrem desempregados e estejam inscritos nas agências para a qualificação e emprego.

Considerando a fulcral importância deste programa e o papel que tem desenvolvido como incentivo à inserção no mercado de trabalho dos seus beneficiários.

Considerando que os beneficiários são cidadãos com insuficiência económica comprovada e em situação de grave fragilidade social, pelo que a perda de qualquer apoio terá impacto direto nos orçamentos familiares.

Considerando, por outro lado, a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação da doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, importa acautelar, estrategicamente, a previsão de normas de cariz excecional, em especial no que respeita a matéria de qualificação dos açorianos;

Considerando, ainda, que os efeitos daquela pandemia originaram a declaração de estado de emergência em todo o território nacional, a partir do dia 19 de março de 2020, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, posteriormente renovado até ao dia 18 de abril do corrente ano, pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril;

Considerando, por fim, que a não comparência dos beneficiários do FIOS está relacionada com motivos alheios à vontade dos mesmos, devendo prevalecer, no seguimento do *Princípio da Boa Fé* da Administração Pública, uma obrigatoriedade, cujo compromisso foi, previamente, assumido regulamentarmente aquando das candidaturas ao programa sendo, neste âmbito, a legislação omissa a tal excecionalidade.

Assim, nos termos do artigo 17.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2012 de 29 de março, a título excecional e temporizado, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo, o seguinte:

1 - Atribuir um apoio substitutivo extraordinário relativamente aos previstos no programa FIOS, no montante fixo individual, por beneficiário, de € 100,00 (cem euros), nas seguintes situações:

- a) Encerramento temporário do estabelecimento onde decorre o projeto;
- b) Assistência a filhos menores por encerramento dos estabelecimentos de ensino.

2 - O apoio previsto no ponto anterior, apenas é aplicável até ao limite da duração máxima do projeto ao qual o beneficiário estiver afeto.

3 - Sem prejuízo mencionado no ponto anterior, o apoio apenas é, igualmente, atribuído, enquanto durarem as medidas restritivas estipuladas pelas autoridades de saúde.

4 - A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se tornem necessárias à execução do emanado pelo presente despacho.

5 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

8 de abril de 2020. - Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.